LEI Nº 2.041 **De 27 de Dezembro de 2001**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e EU, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Despesa do **Município de Araguaína, Fundação de Atividade Municipal Comunitária de Araguaína – FUNAMC e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR**, compreendendo:

I – Orçamento–Programa referente ao **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.**

II - Orçamento–Programa referente a **FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE ARAGUAÍNA - FUNAMC.**

III - Orçamento–Programa referente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR.**

§ 1º - Os orçamentos da FUNAMC e IMPAR são aqueles especificados em anexos próprios, integrantes desta Lei, obedecida a respectiva **programação de seus órgãos administrativos.**

§ 2º - Os valores da Receita prevista e da despesa fixada da FUNAMC, além de conter seu orçamento próprio, tem seus valores consolidados ao orçamento da Prefeitura, em conformidade com a Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - a Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 58.554.350,00 (cinqüenta e oito milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil e trezentos e

cinqüenta reais), sendo, em observância ao disposto no artigo 24, da Lei Municipal nº 1.992, de 04 Julho de 2.001, desdobrada em:

I – R$ 56.779.350,00 (cinqüenta e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil e trezentos e cinqüenta reais), referente ao Orçamento Fiscal da **Prefeitura e Câmara de Araguaína, Estado do Tocantins.**

II – R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao Orçamento Fiscal da **Fundação de Atividade Municipal Comunitária de Araguaína – FUNAMC.**

III – R$ 1.675.000,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e cinco mil reais), sendo que na despesa o valor fixado será de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referente ao Orçamento Fiscal do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR.**

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramento:

DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

1. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$	6.535.000,00
Receita Patrimonial	R$	275.000,00
Receita de Serviços	R$	161.000,00
Transferências Correntes	R$	25.749.500,00
Outras Receitas	R$	2.265.000,00
Soma das Receitas Correntes	R$	34.985.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R$	3.140.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	R$	50.000,00
Amortização de Empréstimos	R$	35.000,00
Transferência de Capital	R$	20.981.000,00
Soma das Receitas de Capital	R$	24.206.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
(-) Deduções da Receita para a formação do Fundef	R$	2.412.150,00
Total da Receita Líquida	R$	56.779.350,00

RECEITA DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE ARAGUAÍNA – FUNAMC

1. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

RECEITAS CORRENTES

Outras Receitas Correntes	R$	100.000,00
Soma das Receitas Correntes	R$	100.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**100.000,00**

RECEITA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR

1. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	R$	1.229.000,00
Receita Patrimonial	R$	442.000,00
Outras Transferências Correntes	R$	4.500,00
Soma das Receitas Correntes	R$	1.675,500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**R$**	**1.675,500,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, é fixada em R$ 57.579.350,00 (cinqüenta e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil e trezentos e cinqüenta reais), desdobrada, em observância ao disposto no artigo 24, da Lei Municipal nº 1.992, de 04 de julho de 2001, nos seguintes agregados:

I – R$ 56.779.350,00 (cinqüenta e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil e trezentos e cinqüenta reais), do Orçamento Fiscal para a **PREFEITURA E CÂMARA DE ARAGUAÍNA.**

2. **DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

01-Poder Legislativo	R$	1.550.000,00
02-Poder Executivo	R$	52.165.650,00
9999-Reserva de Contingência	R$	3.063.700,00
TOTAL GERAL	**R$**	**56.779.350,00**

2.1 DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01-LEGISLATIVA	R$	1.550.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	R$	5.597.650,00
05-DEFESA NACIONAL	R$	40.000,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	R$	55.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.498.000,00
10-SAÚDE	R$	6.962.000,00
12-EDUCAÇÃO	R$	6.814.000,00
13-CULTURA	R$	1.747.000,00
15-URBANISMO	R$	14.610.000,00
16-HABITAÇÃO	R$	2.867.000,00
17-SANEAMENTO	R$	8.364.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	R$	168.000,00
20-AGRICULTURA	R$	688.000,00
22-INDÚSTRIA	R$	48.000,00
23-COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	1.104.000,00
27-DESPORTO E LAZER	R$	173.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	R$	1.430.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	3.063.700,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	**R$**	**56.779.350,00**

2.2 DESPESAS DISCRIMINATIVAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01-CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.550.000,00
02-GABINETE DA PREFEITA	R$	420.000,00
03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	R$	2.105.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R$	3.021.650,00
05-SEC. EDUC. CULT. E DESPORTO	R$	7.334.000,00
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	6.962.000,00
07-SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL	R$	1.498.000,00
08-SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R$	29.479.000,00
09-SEC. PROD. E MEIO-AMBIENTE	R$	1.346.000,00
9999-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$	3.063.700,00
TOTAL DA DESPESA POR UNID. ORÇAM.....	**R$**	**56.779.350,00**

II – R$ 100.000,00 (Cem mil reais), do Orçamento Fiscal para a **FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE ARAGUAÍNA – FUNAMC.**

§ 1º - Na realização das despesas com programas sociais, levar-se-á em conta a priorização das regiões com menor **Índice de Desenvolvimento Humano,** conforme anexo próprio desta Lei, nos termos do art. 3º da LDO.

§ 2º - Na realização das despesas orçamentárias, observar-se-á o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 1.992/2001, limitando-se as despesas às suas especificações e ainda aos créditos adicionais necessários.

2. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

08-Assistência Social	R$	100.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**100.000,00**

III – R$ 70.000,00 (Setecentos mil reais), do Orçamento Fiscal para o IMPAR.

2. DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

IMPAR – INST. DE PREVIDÊNCIA	R$	700.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**700.000,00**

2.1 DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	700.000,00
TOTAL GERAL DAS DESP. POR FUNÇÕES	**R$**	**700.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, REALIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da recita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de um mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, e art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 1.992 de 04/07/2001.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento (Despesas de Capital do Município), observada a programação constante de anexo a esta Lei, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente dos Orçamentos da **Fundação de Atividade Municipal Comunitária de Araguaína – FUNAMC e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR,** é fixada em R$ 31.375.000,00 (trinta e um milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), com os seguintes desdobramentos:

1. DESPESAS DE CAPITAL (DO MUNICÍPIO):

Investimentos	R$	30.295.000,00
Amortização da Dívida	R$	1.080.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	R$	31.375.000,00

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º - As fontes de receitas, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior serão decorrentes da geração de recursos próprios e de transferências constitucionais e de operações de crédito internas, vedado o endividamento junto à empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita.

§ Único – Para fins do disposto no **caput** deste artigo, compreende-se como endividamento a assunção de obrigações não previstas na LEI

ORÇAMENTÁRIA em curso, inclusive aquelas constituídas através de créditos adicionais, não previstas no Orçamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os órgãos municipais encarregados da observância da execução orçamentária, em conjunto com os demais órgãos administrativos de destinação de receitas e despesas, ficam incumbidos de fazer o permanente controle de limites da dívida pública municipal, tendo em vista exigência da **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

§ 1º - Na execução das despesas orçamentárias e no controle da dívida pública, serão objeto de controle as transferências para o Legislativo, assegurada a HARMONIA e INDEPENDÊNCIA dos Poderes.

§ 2º - O Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, publicará o CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL, conforme disposto na LDO.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27(vinte e sete) dias do mês de Dezembro do ano de 2001.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal